



**CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
CERTIDÃO**

CÓPIA DE DOCUMENTO OFICIAL COM OCULTAÇÃO DE PARTE(S) SOB SIGILO

Em observância à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que estabelece, em seu artigo 7º, §2º, que:

“ §2º Quando não for autorizado acesso integral à informação, por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.”

como servidor(a) público(a) em exercício, aponho minha assinatura e confiro fé pública ao documento abaixo, confirmando que esta versão se trata de cópia fiel da documentação original, havendo sido ocultadas (tarjadas) exclusivamente as informações protegidas por sigilo legal, assegurando a fidelidade da informação pública. Assim, esta versão passa a coexistir com o documento integral criado com o amparo da citada Lei.

**TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 10/2021, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA
CONTROLADORIA-GERAL
DA UNIÃO E A PURÍSSIMA
ÁGUA MINERAL LTDA**

A **UNIÃO**, por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número **26.664.015/0001-48**, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, em Brasília – DF, neste ato representada pela Diretora de Gestão Interna, Senhora **VIVIAN VIVAS**, brasileira, servidora pública, portadora da matrícula SIAPE nº 1538405, nomeada pela Portaria nº 1.882, de 11 de junho de 2019, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 12 de junho de 2019, doravante denominada **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **PURÍSSIMA ÁGUA MINERAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **72.602.303/0001-95**, sediada na QNA 15 LOTE 06 – TAGUATINGA NORTE/DF/ CEP: 72.110-150, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo o Senhor **JALLES DANIEL ALVES**, portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED], e do CPF/MF n.º : [REDACTED], resolveram celebrar o presente Contrato, tendo em vista o que consta no Processo nº 00190.103891/2021-06 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 10/2020 - Embrapa, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas..

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de água mineral e/ou potável de mesa sem gás, própria para consumo humano, acondicionada em garrações de 20 (vinte) litros, de propriedade da Contratada, as demandas da Controladoria-Geral da União (CGU), em Brasília/DF, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	SIASG	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD MENSAL ESTIMADA	QTD ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	445485	Água mineral sem gás, potável de mesa, acondicionada em garrações de 20 litros.	Garrafão	458	5.496	R\$ 5,68	R\$ 31.217,28

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato fundamenta-se às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e vincula-se para todos os fins de direito ao processo licitatório de Pregão Eletrônico nº 10/2020 - Embrapa e respectivos Anexos e à Proposta apresentada pela CONTRATADA, independente de suas transcrições.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** obriga-se a:

3.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, na qualidade e quantidade especificadas;

3.2. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato devendo constar do respectivo documento os poderes e deveres em relação a execução do objeto;

3.3. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Controladoria-Geral da União (CGU) a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

3.4. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da Controladoria-Geral da União (CGU);

3.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da Controladoria-Geral da União (CGU), ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;

3.6. Comunicar à Controladoria-Geral da União (CGU) qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

3.7. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;

3.8. Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme;

3.9. Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela gestão técnica do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;

3.10. Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;

3.11. Manter instalado sede, filial ou escritório nas cidades ou regiões metropolitanas onde serão prestados os serviços com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração. A Contratada deverá comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura deste instrumento, o cumprimento desta obrigação;

3.12. Cumprir todas as prerrogativas estipuladas em normativo interno ou pelas normas regulamentadoras publicadas pela Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia;

3.13. Adotar os critérios e práticas ambientais e de sustentabilidade, quando da execução dos serviços objeto deste contrato, conforme fixado no Termo de Referência, inclusive quanto ao treinamento e capacitação de seus empregados;

3.14. É expressamente vedado à Contratada:

3.14.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Controladoria-Geral da União (CGU);

3.14.2. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

4.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome

dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

4.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

4.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

4.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;

4.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

4.7. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da Contratada;

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DO ACONDICIONAMENTO E ENTREGA DOS GARRAFÕES DE ÁGUA

5.1. A contratada deverá apresentar trimestralmente, junto à fatura/nota fiscal, laudo de qualidade microbiológica emitido por instituição capacitada.

5.2. Os garrafões deverão estar lacrados e tampados, sem vazamento, contendo rótulos de classificação da água, com prazos de validade, marca do produtor, etiqueta de identificação, aprovado pelo DNPM e demais especificações pertinentes.

5.3. Os garrafões de água mineral deverão ser entregues preferencialmente até às 09:00, todas as segundas; quartas e sextas-feiras.

5.4. Os garrafões apresentados deverão atender criteriosamente ao disposto nas Portaria 387, de 19/09/2008, e Portaria 358/2009, do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, as quais disciplinam sobre o uso das embalagens plástico-garrafão retornável, destinadas ao envasamento e comercialização de água mineral e potável de mesa e dão outras providências.

Parágrafo Primeiro: DA CONDIÇÕES DE ENTREGA, QUALIDADE E PERIODICIDADE:

1. Os garrafões deverão ser transportados conforme regulamentação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA (RDC n.º 06/2002), que dispõe sobre o Regulamento Técnico para Transporte, Distribuição, Armazenamento e Comércio de Água Mineral;

2. A CONTRATADA fornecerá a água mineral em vasilhame em perfeitas condições, devidamente lacrados, com selo de qualidade e rótulo contendo a data de validade de consumo da água que deverá ser de, no mínimo, 3 (três) meses, contados do seu recebimento definitivo.

3. Os garrafões com água mineral deverão ser fornecidos das 8h30 às 15h.

4. Os produtos deverão atender às demandas da Controladoria-Geral da União (CGU) na exata medida de suas requisições.

5. A água mineral deverá ter alto padrão de qualidade.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE

6.1. A contratada não poderá divulgar a marca Controladoria-Geral da União (CGU), sem previa autorização, que deverá ser emitida, exclusivamente, por escrito.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. O crédito pelo qual ocorrerá a despesa do presente Contrato, consta na proposta orçamentária da Controladoria-Geral da União (CGU) para o ano de 2021, a ser alocado na Controladoria-Geral da União (CGU), correndo à conta da Fonte de Recursos 0100, Natureza de Despesa 33.90.30, Nota de Empenho 2021NE000133, de 01/06/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

8.1. Pelo fornecimento dos galões, a Controladoria-Geral da União (CGU) pagará à Contratada o preço unitário de **R\$ 5,68** (cinco reais e sessenta e oito centavos).

Parágrafo Primeiro: O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 31.217,28** (trinta e um mil duzentos e dezessete reais e vinte e oito centavos).

Parágrafo Segundo: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da entrega do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Terceiro: O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de produtos efetivamente prestados.

9. **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será feito à CONTRATADA observando-se os seguintes pontos:

- 9.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal/fatura correspondente.
- 9.2. O pagamento final será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do adimplemento, mediante apresentação da Nota Fiscal, a qual deverá ser apresentada preferencialmente em 2 (duas) vias, contendo o nº do Banco, da Agência e da conta corrente.
- 9.3. O pagamento será realizado através de Ordem de Pagamento Bancária, em conta e agência bancária a serem especificadas pela Contratada na Nota Fiscal.
- 9.4. Caso a Nota Fiscal/Fatura apresente incorreções, o prazo de pagamento será contado a partir da data da sua regularização.
- 9.5. Caso não haja expediente na Controladoria-Geral da União (CGU) no dia do vencimento da Nota Fiscal/fatura, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente.
- 9.6. Nenhum pagamento será feito à Contratada antes de paga a multa que lhe tenha sido aplicada;
- 9.7. A suspensão do pagamento não autoriza a paralisação dos serviços, estando a CONTRATADA sujeita às penalidades cabíveis por inadimplemento, bem como a responder pelos danos e prejuízos decorrentes, se assim proceder.
- 9.8. A Controladoria-Geral da União (CGU) não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.
- 9.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Controladoria-Geral da União (CGU), o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração ocorrerá desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento. Nesse caso, os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês ou de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e aquela do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I - advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;

II - Na hipótese da CONTRATADA não iniciar a execução do objeto contratado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso e será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura mensal;

III - Pela não entrega do objeto (produtos e/ou serviços), caracterizada por atraso igual ou superior a 10 (dez) dias, sem que haja manifestação aceita pela CONTRATANTE, sujeitar-se-á a CONTRATADA, além da multa de mora apurada, ao pagamento de multa compensatória de 10% (quinze por cento) sobre a soma dos valores correspondentes aos itens de inexecução parcial ou sobre o valor total deste Contrato, quando tratar-se de inexecução total, independentemente de rescisão contratual;

Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo das multas e demais penalidades cabíveis, a depender da gravidade da conduta punível, a Contratada poderá ser penalizada com sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Controladoria-Geral da União (CGU), pelo prazo de até dois anos;

Parágrafo Segundo: As multas acima estabelecidas, podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 45% (quarenta e cinco por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Terceiro: As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei;

Parágrafo quarto: As sanções de natureza pecuniária serão diretamente : descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA.

Parágrafo quinto: As penalidades previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados.

Parágrafo Sexto: As partes concordam e reconhecem a legitimidade do processo de aplicação penalidade, cujo rito será o seguinte:

6.1. Constatado pela equipe de fiscalização contratual a ocorrência de qualquer desvio das regras contratuais ou do descumprimento de qualquer obrigação constante de lei, regulamento ou qualquer ato normativo, esta providenciará o registro da ocorrência, nos autos do processo de fiscalização contratual e expedirá advertência, por escrito, que deverá ser entregue ao preposto da Contratada ou a seus representantes, para que corrija a irregularidade no prazo de 24 horas;

6.2. A equipe responsável pela fiscalização contratual avaliará, sendo a desvio corrigido no prazo estabelecido ou não, se o fato é compatível com os eventos passíveis de aplicação de outras penalidades.

6.3. Sendo o caso passível de aplicação das penas de multa ou impedimento de licitar e contratar com a União, o Gestor contratual deverá instaurar processo de aplicação de penalidades e notificará a Contratada, sobre este evento, por meio de intimação que poderá ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

6.4. A intimação deverá conter:

I - identificação do intimado e nome do órgão ou entidade administrativa;

II - finalidade da intimação;

III - indicação dos fatos e fundamentos legais e/ou contratuais descumpridos.

IV - as penas as quais estará sujeito ao final do processo;

V - O prazo de 10 dias úteis para apresentar sua Defesa Prévia, momento em que lhe será facultado apresentar documentos , bem como produzir provas;

VI - Orientações para que a Contratada se habilite no processo SEI, o prazo no qual deverá estar habilitado e a informação que, ao final, a Controladoria-Geral da União (CGU), para todos os efeitos, considerará que a contratada encontra-se com vista franqueada do processo.

V - informação da continuidade do processo independentemente do seu comparecimento;

6.5. Decorrido o prazo para a apresentação da Defesa Prévia, a autoridade responsável pela Gestão Contratual decidirá, de forma fundamentada considerando a natureza e gravidade das infrações; a culpabilidade da contratada, segundo os fatos e as circunstâncias do evento e das justificativas apresentados na defesa;

6.6. Além dos fundamentos, a Decisão conterá:

I - A penalidade aplicada, conforme estabelecido no contrato;

II - A forma de execução da pena e de recolhimento dos valores de multa, se for o caso;

III - O prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da intimação, para apresentação de Recurso;

IV- A informação de que a não apresentação de Recurso em relação à penalidade aplicada, ensejará a aplicação de pena de forma imediata;

6.7. Proferida Decisão, a Contratada será notificada, sobre este evento, por meio de intimação, que poderá ser efetuada por ciência no processo aberto no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

6.8. A notificação sobre a Decisão poderá ser dispensada, caso a contratada acesse seus termos no processo de aplicação de penalidades, no ambiente SEI, estando este evento devidamente registrado.

6.9. Poderá a Contratada, quando da interposição do recurso, juntar os documentos que julgar convenientes.

6.10. O recurso apresentado deverá ser dirigido à Diretoria de Gestão Interna, autor da Decisão recorrida, que poderá revê-la ou mantê-la.

6.11. Após seu pronunciamento, a Diretoria de Gestão Interna, deverá encaminhar ao Secretário Executivo os termos de sua Decisão, para que a confirme ou altere seus termos.

6.12. O recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo ou por quem não seja legitimado.

6.12.1. O não conhecimento do recurso não impede a Controladoria-Geral da União (CGU) de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

6.13. Após a confirmação ou nova decisão por parte da autoridade superior, o Contratado deverá ser notificado de seus termos, por meio de intimação, que poderá ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

6.14. Após esta Decisão final a penalidade aplicada deverá ser executada e registrada no SICAF.

6.15. Os prazos começam a correr a partir da data da intimação ou cientificação, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

6.16. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

6.17. Qualquer outro recurso, pedido de reconsideração ou revisão, não suspenderá os efeitos das penalidades aplicadas.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo:

Parágrafo Primeiro: À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação do objeto deste contrato e de tudo dará ciência à Contratada, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o objeto contratual.

Parágrafo Segundo: A existência da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica responsabilidade da Controladoria-Geral da União (CGU) ou de seus empregados, conforme previsão do art. 47, § 2º da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.

Parágrafo Terceiro - A Controladoria-Geral da União (CGU), sempre que entender pertinente, realizará consulta ao SICAF para verificar se existe ocorrência de sanções que restrinjam o direito de a empresa participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública ou a existência de penalidades aplicadas pela Administração Pública.

Parágrafo Quarto - A Controladoria-Geral da União (CGU) poderá promover as diligências que entender necessárias para verificar a aderência da CONTRATADA à legislação anticorrupção.

Parágrafo Quinto - A ausência de fiscalização por parte da Controladoria-Geral da União (CGU) não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato;

Parágrafo Sexto - A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Livro de Ordem.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas, ou, em caso de impossibilidade, justificar por escrito.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

A rescisão do contrato se dará:

12.1. De forma unilateral, assegurada a prévia defesa, nas seguintes hipóteses:

a) quando as multas contratuais atingirem seus limites, na forma deste Contrato, sem que a contratada tenha retornado à regularidade do serviço ou à adequação do comportamento;

b) quando a contratada deixar de atender aos requisitos de habilitação exigidos por ocasião da licitação e da contratação;

c) Quando a Controladoria-Geral da União (CGU), no exercício da fiscalização, concluir, de forma justificada, que a Contratada não concluirá os serviços ou não atenderá os níveis de qualidade exigidos;

12.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Controladoria-Geral da União (CGU) e para a contratada;

a) o motivo da rescisão do contrato não pode ser relacionado com a má qualidade do produto ou serviço;

12.3. Por determinação judicial.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

13.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.**

Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

14.1. todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;

14.2. as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

15.1. Não será admitida a subcontratação de qualquer parcela do serviço contratado.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Este contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

16.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos

16.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por este Regulamento;

- 16.3. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- 16.4. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- 16.5. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO NEPOTISMO**

17.1. É vedada a prestação dos serviços ora contratados por familiar de empregado da Controladoria-Geral da União (CGU) que exerça cargo em comissão ou função de confiança de qualquer natureza.

Parágrafo Único: Entende-se por familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DENÚNCIA**

18.1. Independentemente de justo motivo, a Controladoria-Geral da União (CGU) poderá dar por findo o presente contrato, sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio por escrito de no mínimo 30 (trinta) dias.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

19.1. O extrato deste Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, pela Controladoria-Geral da União (CGU), no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

20. **CLÁUSULA VIGÈSIMA - DO FORO**

20.1. Para dirimir questões judiciais relacionadas a execução do presente ajuste fica fixada a Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

20.2. E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram

VIVIAN VIVAS	JALLES DANIEL ALVES
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO	PURÍSSIMA ÁGUA MINERAL LTDA
CONTRATANTE [ASSINADO ELETRONICAMENTE]	CONTRATADA [ASSINADO ELETRONICAMENTE]



Documento assinado eletronicamente por **JALLES DANIEL ALVES, Usuário Externo**, em 08/06/2021, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VIVIAN VIVAS, Diretora de Gestão Interna**, em 08/06/2021, às 19:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS GERALDO ALVES MARIA, Testemunha**, em 09/06/2021, às 08:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ISABELLA MARIA CARVALHO GUEDES E SILVA, Testemunha**, em 09/06/2021, às 09:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir>

informando o código verificador [REDACTED] e o código CRC [REDACTED]

#_contem_4_marcas_sigilo



Documento assinado eletronicamente por **THAISE AMARAL DANTAS, Especialista em Financiamento e Execução**, em 26/08/2021, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir>

informando o código verificador 2079991 e o código CRC FB86594A